

Comunicado de Imprensa 14/2025 Português

O EQUADOR É RESPONSÁVEL POR VIOLAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INFORMAR SOBRE O DIREITO DE SOLICITAR ASSISTÊNCIA CONSULAR

San José, Costa Rica, 3 de março de 2025. Na sentença notificada hoje, no caso *Gattass Sahih Vs. Equador*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Equador pela violação do direito à informação sobre a assistência consular, em detrimento de Elías Gattass Sahih. Essa violação decorreu da omissão, por parte do Estado, de informar o senhor Gattass Sahih, na fase processual correspondente, sobre o seu direito de solicitar assistência consular.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser consultados [aqui](#).

Elías Gattass Sahih, de origem libanesa, mudou-se para o Equador em 1985. Em 3 de abril de 1998, contraiu matrimônio com uma cidadã equatoriana e, em razão desse casamento, obteve o visto de imigrante categoria VI. Em 10 de julho de 2001, sua então esposa denunciou o senhor Gattass Sahih na Delegacia da Mulher e da Criança e solicitou ao Conselho Consultivo de Política Migratória a revogação de seu visto de imigrante. Em 22 de novembro de 2001, o Conselho Consultivo de Políticas Migratórias decidiu revogar o visto de imigrante categoria VI, considerando que a conduta do senhor Gattass Sahih era imprópria e atentava contra a paz e a tranquilidade familiar. Em 5 de dezembro de 2001, o senhor Gattass Sahih foi detido e encaminhado às dependências da Chefia Provincial de Migração do Guayas.

Em 9 de dezembro de 2001, o senhor Gattass Sahih interpôs uma ação de amparo, alegando que a atuação do Conselho Consultivo de Política Migratória fora arbitrária. No mesmo dia, um juiz admitiu a ação de amparo, convocou audiência, ordenou a liberdade do senhor Gattass Sahih e suspendeu os efeitos do ato administrativo. Em 16 de dezembro de 2001, o senhor Gattass Sahih deixou voluntariamente o país. Após a saída do país, a ação de amparo foi julgada improcedente, sendo determinado que o Conselho Consultivo de Política Migratória havia atuado conforme a lei, decisão esta confirmada pelo Tribunal Constitucional do Equador. Em 10 de janeiro de 2003, o processo de deportação contra o senhor Gattass Sahih foi arquivado em razão de sua saída voluntária do país. Posteriormente, ao senhor Gattass Sahih foi concedido um novo visto 10-II de investidores. Por fim, foi-lhe concedida a cidadania em virtude de ter mantido união estável com uma cidadã equatoriana e residido 24 anos no Equador.

A Corte concluiu que a violação ao devido processo do senhor Gattass Sahih em virtude da falta de notificação da revogação de seu visto de imigrante categoria VI foi sanada pela decisão judicial que suspendeu o referido ato administrativo. Além disso, observou que o senhor Gattass Sahih foi liberado cinco dias após sua detenção, considerando que o recurso de amparo interposto foi um mecanismo idôneo para a proteção da liberdade pessoal. Tampouco se verificou violação do direito de circulação e residência, pois a revogação do visto ocorreu conforme a lei e não resultou em uma ação de deportação, visto que, após sua liberação, o senhor Gattass Sahih decidiu deixar o Equador de forma voluntária. Por essas razões, a Corte determinou que o Estado não era responsável pela violação dos direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, à liberdade pessoal, e à liberdade de circulação e residência,

estabelecidos nos artigos 8.1, 25, 7.4, 22.3 e 22.6 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento, em detrimento de Elías Gattass Sahih.

Entretanto, a Corte considerou o Estado responsável pela falta de notificação do direito à assistência consular ao senhor Gattass Sahih, o que constituiu o descumprimento das obrigações do Estado previstas no artigo 8.2.d) da Convenção Americana, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, uma vez que o senhor Gattass Sahih não foi informado de seu direito à assistência consular no momento de sua detenção ou enquanto permaneceu privado de liberdade.

A Corte estabeleceu que o proferimento da sentença é suficiente e adequado para reparar as violações sofridas pela vítima, não sendo, portanto, necessária a adoção de medidas adicionais de reparação.

A Juíza Nancy Hernández López proferiu um voto dissidente.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para o escritório de imprensa, contate Danniell Pinilla em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

